TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **07674/05**

PROCESSO DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS INACABADAS. DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA. Determinado o arquivamento do processo pelos motivos mencionados.

RESOLUÇÃO RC2 TC *053* ***/10***

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **07674/05**, decorrente de decisão plenária que trata de inspeção de obras paralisadas, exarado no âmbito dos autos da Prestação de Contas Anuais da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, relativa ao exercício de 2002 (Processo TC Nº 01647/03), **RESOLVEM** determinar o arquivamento do presente processo por haver matéria idêntica em tramitação nesta Corte.

Assim decidem tendo em vista as conclusões do Relatório da Auditoria, pelas quais ficou evidenciado que a obra relativa à construção do Hospital Geral de São Bento ainda está sendo examinada nos autos do Processo TC Nº 05328/02, o qual se encontra em tramitação perante este Tribunal. Em relação a essa matéria, tendo em vista a existência de processo específico que a analisa, não deve a mesma ser tratada nestes autos, sob pena de se configurar *bis in idem* acaso haja a efetiva constatação do excesso apontado, com conseqüente imputação de débito.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 27 de abril de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Oscar Mamede Santiago Melo
Auditor Convocado

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público